



DISPÕE SOBRE: "INSTITUI O HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Lei Orgânica Municipal e dispositivos constitucionais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Hino Oficial do Município de Sossego/PB, instituído como símbolo municipal no parágrafo único, do artigo 2º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A letra e música do Hino Oficial do Município de Sossego/PB consignadas respectivamente nos Anexos I e II dessa Lei são de autoria do Poeta José Inácio dos Santos e do Cantor e Compositor Erasmo Robson.

Art. 3º - O Hino Oficial do Município de Sossego/PB será executado obrigatoriamente:

1 - Nas cerimônias oficiais do Município.

2 - Nas cerimônias em unidades escolares, esportivas e culturais.

§ 1º - Nas cerimônias em que houver o hasteamento simultâneo das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, o Hino Oficial do Município de Sossego/PB deverá ser executado após o Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º - Durante a execução do Hino Oficial do Município de Sossego/PB, todos devem manter atitude de respeito, de pé e em silêncio.

§ 3º - Não será permitida a execução do Hino Oficial do Município de Sossego/PB, com arranjos artísticos instrumentais e acordes diversos da música constante do Anexo 11 da presente Lei.

Art. 4º - Haverá na sede da Prefeitura Municipal de Sossego/PB e no Gabinete de cada uma das Secretarias Municipal, um exemplar-padrão de gravação digitalizada em Compact Disc (CD), acompanhada da uma cópia da Letra e Partitura Musical do Hino Oficial do Município de Sossego/PB.

Art. 5º - Os exemplares reproduzidos do Hino Oficial de Sossego/PB somente poderão ser distribuídos gratuitamente, sendo que nos mesmos devem constar na capa do CD ou no corpo do material impresso, o nome do autor, bem como a Lei Municipal que o instituiu.



Art. 6º - É obrigatório o ensino do canto e da interpretação do Hino Oficial do Município de Sossego/PB em todas as unidades de ensino da rede municipal.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sossego/PB,
em 19 de março de 2012.

Carlos Antônio Alves da Silva
Carlos Antônio Alves da Silva
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº068 DE 24 DE ABRIL DE 2001



Professores: Carlos Antônio Alves de Sá
 Vice-Prefeito: Sérgio Ricardo Alves de Sá
 Secretário de Administração: Leonardo Oliveira Lima Almeida
 Secretário Municipal de Finanças: Luiz Paulo de Lima Costa
 Secretário Municipal de Defesa Social: Paulo Roberto
 Secretário Municipal de Ação Social: João Paulo Alves de Sá
 Chefe de Gabinete: Lindomar Gomes de Sá
 Zilmar - Secretária de Meio Ambiente
 Marilene - Chefe

Poder Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
GABINETE DO PREFEITO
CPLA 02.630.00000-01



LEI MUNICIPAL Nº 161/2012

SOSSEGO/PB, EM 19 DE MARÇO DE 2012.

DISPÕE SOBRE: DEFINE OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR ATENDENDO AO DISPOSTO NOS §§ 3º E 4º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pelo art. 100 da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, consoante à necessidade de regulamentar o pagamento de débitos decorrentes de sentenças judiciais em desfavor da Fazenda Pública Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam definidas como Obrigações de Pequeno Valor - OPV, as fixadas nesta Lei para o pagamento direto, sem prolatório, pela Fazenda Pública Municipal.

§ 1º. A Obrigação de Pequeno Valor corresponderá ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social - RGPB.

§ 2º. Os valores serão corrigidos em 30 de junho de cada ano, pelo índice IPCA.

§ 3º. É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante expedição de prolatório.

§ 4º. É vedada a expedição de prolatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º. Os débitos de pequeno valor contra a Fazenda Pública Municipal, suas autarquias e fundações, resultantes de execuções definitivas dispensarão a expedição de prolatório.

Art. 3º. O pagamento ao titular da Obrigação de Pequeno Valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório (requisição de pequeno valor), devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 4º. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1º, o pagamento será sempre por meio de prolatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem prolatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º, do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 5º. Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sossego/PB, em 19 de março de 2012.

Carlos Antônio Alves de Sá
 Carlos Antônio Alves de Sá
 Prefeito Constitucional

RUA: HORÁCIO FERREIRA, Nº 167, CENTRO DE SOSSEGO/PB - CEP 58177-000 - FONE/FAX 83 5843 1067/1643 2244
 E-MAIL: pmsossego@hotmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
GABINETE DO PREFEITO
CPLA 02.630.00000-01



LEI MUNICIPAL Nº 162/2012

SOSSEGO/PB, EM 19 DE MARÇO DE 2012.

DISPÕE SOBRE: "INSTITUI O HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Lei Orgânica Municipal e dispositivos constitucionais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Hino Oficial do Município de Sossego/PB, instituído como símbolo municipal no parágrafo único, do artigo 2º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A letra e música do Hino Oficial do Município de Sossego/PB consignadas respectivamente nos Anexos I e II dessa Lei são de autoria do Poeta José Inácio dos Santos e do Cantor e Compositor Erasmo Robson.

Art. 3º - O Hino Oficial do Município de Sossego/PB será executado obrigatoriamente:

1 - Nas cerimônias oficiais do Município.

2 - Nas cerimônias em unidades escolares, esportivas e culturais.

§ 1º - Nas cerimônias em que houver o hasteamento simultâneo das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, o Hino Oficial do Município de Sossego/PB deverá ser executado após o Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º - Durante a execução do Hino Oficial do Município de Sossego/PB, todos devem manter atitude de respeito, de pé e em silêncio.

§ 3º - Não será permitida a execução do Hino Oficial do Município de Sossego/PB, com arranjos artísticos instrumentais e acordes diversos da música constante do Anexo II da presente Lei.

Art. 4º - Haverá na sede da Prefeitura Municipal de Sossego/PB o Gabinete de cada uma das Secretarias Municipais, um exemplar-padrão de gravação digitalizada em Compact Disc (CD), acompanhada de uma cópia da Letra e Partitura Musical do Hino Oficial do Município de Sossego/PB.

Art. 5º - Os exemplares reproduzidos do Hino Oficial de Sossego/PB somente poderão ser distribuídos gratuitamente, sendo que nos mesmos devem constar na capa do CD ou no corpo do material impresso, o nome do autor, bem como a Lei Municipal que o instituiu.

Art. 6º - É obrigatório o ensino do canto e da interpretação do Hino Oficial do Município de Sossego/PB em todas as unidades de ensino da rede municipal.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sossego/PB, em 19 de março de 2012.

Carlos Antônio Alves de Sá
 Carlos Antônio Alves de Sá
 Prefeito Constitucional

RUA: HORÁCIO FERREIRA, Nº 167, CENTRO DE SOSSEGO/PB - CEP 58177-000 - FONE/FAX 83 5843 1067/1643 2244
 E-MAIL: pmsossego@hotmail.com

ESTADO DA PARAÍBA
NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº068 DE 24 DE ABRIL DE 2001



Prefeito: Carlos Augusto Alves da Silva
 Vice-Prefeito: Sérgio Ricardo Alves de Moraes
 Secretário de Administração: Leônidas Oliveira Lima Almeida
 Secretário Municipal de Finanças: Ezequiel de Lima Bastos
 Secretário Municipal de Saúde: Vanessa de Fátima Medeiros
 Secretário Municipal de Ação Social: Anderson Alves da Silva Casado
 Chefe de Gabinete: Lindomar Gomes de Oliveira
 Chefe de Gabinete: Alexandre Alves da Silva
 Chefe de Gabinete: Alexandre Alves da Silva
 Chefe de Gabinete: Alexandre Alves da Silva

Poder Executivo

Anexo I

HINO OFICIAL DE SOSSEGO

Sossego nós te amamos por que tu és terra querida
 te entregaremos nossa vida pra defender a nossa bandeira
 O católico, o protestante, sem fazer acepção
 Em qualquer das estações unidos em prol do povo.

Refrão

Sossego é terra querida, é terra forte, é nossa vida
 Nós te amamos por que és forte
 Sossego é terra querida

Sossego tem um solo forte, próprio para agricultura
 Além da nossa cultura, Sossego tem o seu progresso
 Sossego tem melhor lugar para observar o céu
 Sua localização possibilita ver corpos celestes

Refrão

Sossego é terra querida, é terra forte, é nossa vida
 Nós te amamos por que és forte
 Sossego é terra querida.

Terra rica é nossa terra, da castanha do caju
 Da farinha da mandioca, da mangueira e do umbu
 Aos primeiros habitantes prestaremos nossa homenagem
 Entre chuva e estiagem a nossa terra é produtora.

Refrão

Sossego é terra querida, é terra forte, é nossa vida
 Nós te amamos por que és forte
 Sossego é terra querida.

Letra de: José Inácio dos Santos
 Música de: Erasmo Robson
 Sossego, abril de 2001

Anexo II

HINO DE SOSSEGO

trombone solo



ESTADO DA PARAÍBA
NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO
 CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº068 DE 24 DE ABRIL DE 2001



Prefeito: Carlos Antônio Alves de Sá
 Vice-Prefeito: Sérgio Ricardo Alves de Sá
 Secretário de Administração: Lameirão Oliveira Lima Almeida
 Secretário Municipal de Finanças: Izma Fátima de Lima Santos
 Secretária Municipal de Saúde: Vanessa da Paz Medeiros
 Secretária Municipal de Ação Social: Anderson Alves da Cruz Casado
 Chefe de Gabinete: Luciano Gomes de Cruz
 Diretora de Planejamento: Ana Maria Moura
 Diretora de Gestão

Poder Executivo

HINO DE SOSSEGO
 1ª e 2ª trompas

HINO DE SOSSEGO
 trompete solo



ESTADO DA PARAÍBA
NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO
 CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº068 DE 24 DE ABRIL DE 2001



Prefeito: Carlos Antônio Alves de Silva
 Vice-Prefeito: Sérgio Ricardo Alves de Barros
 Secretário de Administração: Leônidas Oliveira Lima Almeida
 Secretário Municipal de Finanças: José Fátima de Lima Santos
 Secretário Municipal de Saúde: Valmore do Pra Medeiros
 Secretário Municipal de Ação Social: Agostinho Alves de Oliveira
 Chefe de Gabinete: Luciano Gomes de Oliveira
 Educação e Desporto: Alton Mendes Moura
 Distribuição Gratuita

Poder Executivo

HINO DE SOSSEGO
 tuba

HINO DE SOSSEGO
 sax-alto



ESTADO DA PARAÍBA
NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO
 CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº068 DE 24 DE ABRIL DE 2001



Professora: Carla Assis Alves de Siqueira
 Vice-Prefeita: Sérgio Ricardo Alves de Moraes
 Secretária de Administração: Lamberto Oliveira Lima Abreu
 Secretária Municipal de Finanças: Izete Fátima de Lima Santos
 Secretária Municipal de Saúde: Vanessa da Paz Medeiros
 Secretária Municipal de Ação Social: Juliana Alves de Siqueira
 Chefe de Gabinete: Lindomar Gomes de Siqueira
 Emissor e Responsável: Alex Meira Marques
 Distribuição Gratuita

Poder Executivo

HINO DE SOSSEGO
 sax tenor

HINO DE SOSSEGO
 flauta



ESTADO DA PARAÍBA
NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº668 DE 24 DE ABRIL DE 2001



Prefeito: Carlos Augusto Alves da Silva
 Vice-Prefeito: Sérgio Ricardo Alves de Menezes
 Secretário de Administração: Lindalvo Oliveira Lima Almeida
 Secretário Municipal de Finanças: Ison Fêch de Lima Bastos
 Secretário Municipal de Saúde: Vanessa da Paz Medeiros
 Secretário Municipal de Ação Social: Josenilde Alves da Silva Casado
 Chefe de Gabinete: Lindomar Gomes da Silva
 Esportes e Recreação: Alziro Moura
 Diretoria de Cultura

Poder Executivo

HINO DE SOSSEGO
clarinete

HINO DE SOSSEGO
bombardino

